

## **DECRETO Nº 2669/2007**

*Institui o Plano de Classificação Funcional e a Tabela de Temporalidade que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito de Uberaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 88, VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Artigo 42 e 43, do Decreto 2.349/2006, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de classificação funcional, constante do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica instituída a Tabela de Temporalidade de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Prefeitura Municipal, Fundações, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, conforme Tabela constante do Anexo II, correspondente às seguintes Macro-funções municipais do Poder Executivo:

- I - GOVERNO;
- II - ADMINISTRAÇÃO;
- III - FINANÇAS;
- IV - SERVIÇOS JURÍDICOS;
- V - SERVIÇOS PÚBLICOS;

consideradas as grandes funções municipais relativas às áreas de:

GESTÃO TERRITORIAL E  
AMBIENTAL;  
SAÚDE;  
EDUCAÇÃO;  
CULTURA E TURISMO;  
ESPORTE E LAZER;  
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA;  
ABASTECIMENTO;  
SEGURANÇA PÚBLICA.

**Art. 3º.** A guarda, as transferências e eliminações de documentos deverão obedecer aos prazos previstos na Tabela de Temporalidade constante deste Decreto, entendendo-se que:

I - Prazo de vigência é o intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram a sua produção;

II - Prazo de prescrição é o intervalo de tempo durante o qual o poder público, a empresa ou qualquer interessado pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direito seu que entenda ter sido violado;

III - Prazo de precaução é o intervalo de tempo durante o qual o poder público, a empresa ou qualquer interessado guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda definitiva no arquivo permanente ou Arquivo Histórico do Município;

**§ 1º.** A contagem dos prazos supra elencados inicia-se quando da produção do documento, e não a partir da publicação deste Decreto.

**§ 2º.** A propositura de ações judiciais, em que a Prefeitura, Fundações, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista seja autora ou ré, interrompe imediatamente a contagem dos prazos de prescrição definidos na Tabela de Temporalidade, ora oficializada, até o julgamento definitivo da ação.

**§ 3º.** A Procuradoria Geral do Município dará conhecimento às Unidades produtoras e aos Arquivos responsáveis pelo arquivamento temporário ou guarda definitiva de documentos do início e fim de ações judiciais, no âmbito da Prefeitura Municipal, para que as referidas unidades ou órgãos possam observar o disposto no §2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Qualquer impugnação aos critérios de valoração adotados nas tabelas de temporalidade deverá ser dirigida à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de abril de 2.007

Anderson Adauto Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

João Franco Filho  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rômulo de Souza Figueiredo  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!